



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2021.0760183 - PROAD

Em 19 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Pró-reitor de Assuntos Administrativos**, em 22/11/2021, às 08:27, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0760183** e o código CRC **BCFCE47E**.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

a necessidade de normatizar procedimentos de processos licitatórios e contratos e o Relatório de Auditoria 2021 do TCE/PR,

resolve:

DETERMINAR

1- Editais licitatórios da UEPG e do Hospital Universitário devem contemplar cláusulas específicas prevendo penalidades, de acordo com o objeto de cada licitação, conforme estabelecido na legislação vigente;

2 - Obediência à legislação que trata do nepotismo; referências para essa situação são o Acórdão 2.290/2019 do TCE/PR que trata do cumprimento do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do artigo 7º, Inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3 - Estrito cumprimento à Lei de acesso à informação, artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.285/2014, para o cumprimento das exigências de publicidade dos atos no Portal da Transparência por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Licitações da UEPG;

4 - Nomeação de forma expressa de fiscais de contratos, por meio de Ordem de Serviço da PROAD-UEPG, que deverão ser servidores com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designados para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato,

atuando conforme atribuições definidas no Decreto Estadual n.º 4.993/2016 (artigos 73 e 74, incluídos seus incisos e parágrafos) ou outro Decreto Estadual que venha substituí-lo:

4.1 Acompanhamento da execução contratual por parte do gestor expressamente nomeado, desde a concepção até a finalização do contrato, por meio de relatórios e demais documentos referentes ao objeto contratado;

4.2 Cumprimento do Decreto Estadual n.º 5.880, de 07/10/2020, para que o gestor do contrato faça uso do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), compreendendo todas as etapas (fases interna e externa), com os devidos registros dos contratos e documentos relativos ao cumprimento dos mesmos, incluindo registro de pagamentos das despesas decorrentes de aquisições e contratações, dando a devida publicidade;

4.3 Controle por parte do gestor do contrato, de forma provisória e posterior, verificação da conformidade do material segundo especificações, verificando-se a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

4.4 Acompanhamento pelo gestor do contrato da situação dos pagamentos das parcelas dos contratos.

4.5 Acompanhamento dos prazos de vigência dos contratos, atentando aos limites necessários para solicitação de prorrogação dos mesmos, quando previstos, de acordo com o estabelecido no art. 106 da Lei Estadual 15.608/2007.

P.R.A.

Ivo Mottin Demiate

PRÓ-REITOR